



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

LEI MUNICIPAL Nº 896/2018

DE 28 DE MAIO DE 2018

Autoriza o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de proteção aos Animais de Santa Luzia-PB FUMPASAL e o Conselho Municipal de Proteção aos Animais- COMPASAL.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB, no uso das atribuições que lhe confere o art. 46 §§ 5º e 7º da Lei Orgânica do Município e o art. 59 §§ 5º e 6º do Regimento Interno do Município, FAZ SABER que o plenário aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

CAPITULO I

DO FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RUA-FUNPASAL.

Art. 1º - Fica autorizado o Executivo Municipal a criar o Fundo Municipal de Proteção aos Animais -FUNPASAL- que tem por objetivo captar recursos financeiros e repassá-los ao financiamento, investimento e desenvolvimento de ações e programas destinados á proteção e bem-estar animal, controle populacional, tratamentos de saúde e medidas de prevenção de zoonoses e demais patologias.

Art. 2º - Constituem recursos do FUMPASAL:

- I – doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito público ou privado;
- II – doações, auxílios, contribuições, transferências de entidades nacionais, internacionais, governamentais e não governamentais;
- III – dotações orçamentarias a ele especificamente destinadas;
- IV – transferência via convênios, repasses, emendas e similares, seja de fonte municipal, estadual ou federal;
- V – valores provenientes de transações penais, acordos, termos de cooperação e ajustes de conduta;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

VI – multas aplicadas em decorrência de infrações á legislação de proteção aos animais;

VII – outras eventuais receitas e fontes que venham a ser legalmente constituídas para atender as finalidades desta Lei.

§ 1º Os recursos do FUMPASAL deverão ser depositados em conta específica em instituição financeira oficial.

§ 2º O saldo financeiro de cada ano será incorporado ao orçamento do exercício subsequente,

CAPITULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO AOS ANIMAIS DE RUA- COMPASAL.

Art. 3º - O COMPASAL será por 12(doze) membros efetivos e respectivos suplentes, representantes do poder público Municipal e da sociedade Civil, sendo:

- I – Um representante da Secretaria do Meio Ambiente;
- II – Um representante da Secretaria de Educação;
- III – Um representante do Poder Judiciário;
- IV – Um representante da Ordem dos advogados do Brasil(OAB);
- V – Um representante do Ministério público;
- VII – Um representante da classe veterinária;
- VIII – Um representante do CDL (Câmara dos Dirigentes Lojistas);
- IX- Um representante de cada Bairro do Município;
- X – Um representante da ULSAV (Unidade de Sanidade Animal e Vegetal);
- XI – Um representante das comunidades rurais;
- XII- Um representante da classe estudantil;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

§ 1º Os conselheiros titulares e suplentes serão indicados pelas respectivas instituições que representam.

§ 2º A substituição dos representantes poderá ser feita a qualquer momento pela entidade que representa;

§ 3º O mandato dos Conselheiros será de 02(dois) anos, admitindo-se a recondução.

§ 4º O Presidente do COMPASAL será eleito em votação

Realizada entre os membros efetivos, por maioria simples de votos; e no caso de empate, terá preferência aquele que for mais velho.

§ 5º A função de Conselheiro é de relevância social e de exercício gratuito.

Art. 6º - Ao COMPASAL compete:

I – gerenciar, definir a aplicação, movimentar e liberar recursos financeiros do FUMPASAL, bem como realizar a fiscalização das respectivas ações;

II – estabelecer diretrizes e fixar critérios para priorização de linhas de ação e alocação dos recursos do FUMPASAL;

III – promover e defender os direitos e as obrigações vinculados à proteção da vida animal; opinando e propondo soluções às denúncias sobre a violação de tais direitos;

IV – sugerir políticas municipais de saúde em relação a vida animal, inclusive quanto aos critérios e padrões de qualidade no controle populacional, e acompanhar sua execução;

V – propor ações de educação ambiental no amparo ao bem estar dos animais, nas escolas públicas e privadas do Município;

VI – estabelecer integração com associações, universidades, organizações não governamentais, profissionais, órgãos municipais, estaduais, federais e internacionais que visem a proteção a vida animal;

VII – promover e colaborar em estudos, planos e campanhas de conscientização da importância da adoção de animais e da guarda responsável, com orientações sobre o registro, vacinação e controle populacional;

VIII – fiscalização e aplicação da legislação municipal no que tange à proteção animal;

IX – Aprovar seu regimento interno.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – PB
CASA DR. FRANCISCO SERÁFICO DA NÓBREGA FILHO

CAPITULO III
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 7º – O FUMPASAL ficará vinculado ao COMPASAL

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Santa Luzia-PB, Casa Doutor Francisco Seráfico da Nóbrega Filho, em 28 de maio de 2018.

Hemerson Kerll de Medeiros Dantas
Presidente